



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 120/2024/GP

Luiz Alves/SC, 26 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “Altera a Lei Municipal n.º 2.006, de 14 de março de 2023”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, Em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2024

Altera a Lei Municipal n.º 2.006, de 14 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n.º Altera a Lei Municipal n.º 2.006, de 14 de março de 2023, que passa a vigorar na seguinte forma:

(...)

Art. 2º (...)

I - servidores designados para atuarem como Pregoeiro, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

II – servidores designados para atuarem como Agente de Contratação, no valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) mensais.

III – os servidores designados para integrarem as Equipes de Apoio, uma vinculada ao Agente de Contratação e outra ao Pregoeiro, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de abril de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2023, que “*Altera a Lei Municipal n.º 2.006, de 14 de março de 2023*”.

Com advento da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/2021, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021, foi instituída a Lei 2.006, em 14 de março de 2023 para autorizar a concessão de gratificação ao Pregoeiro, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e dá outras providências.

As funções de Agente de Contratação e Pregoeiro são imprescindíveis para o seguimento dos procedimentos de compras públicas, visto que os processos licitatórios são conduzidos por estes, como autoridades do processo. É de conhecimento de Vossas Excelências que o Pregoeiro e o Agente de Contratação que atuam nas licitações possuem grande responsabilidade nos processos licitatórios, uma vez que julgam acerca das propostas e habilitação das empresas. Além disso, o Pregoeiro e Agente de Contratação são auxiliados pela Equipe de Apoio, a qual também desempenha um importante papel nas contratações públicas, auxiliando as autoridades do processo em análise documental, realização de diligências, consultas, entre outras funções. Em razão de toda a responsabilidade atribuída a estas funções, foi aprovada a Lei Municipal nº 2006/2023, que concede gratificações ao Pregoeiro, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação.

Contudo, as remunerações fixadas pela Lei Municipal necessitam de reajustes considerando toda a responsabilidade e funções imprescindíveis desempenhadas por estes servidores no âmbito do processo licitatório.

Dessa forma, torna-se imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de abril de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal